



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

ELEMENTOS DO PROCESSO DE DEMANDA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Nº do Processo:	
O nível de acesso do processo está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD142 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII e art. 72, I; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, I)? Observação: Deve ser elaborado pela área requisitante e assinado pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Estão especificados no D.F.D. (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, § 1º):		
a) Descrição do objeto?		
b) Justificativa da necessidade da contratação?		
c) Quantidade a ser contratada?		
d) Estimativa preliminar do valor da contratação?		
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
f) Grau de prioridade da contratação?		
g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro D.F.D?		
h) Manifestação quanto à existência de contrato/ata de registro de preço vigente do objeto solicitado?		
2. Consta manifestação de que a contratação da solução está:		
a) Em consonância com o PDTIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, I)?		
b) Alinhada à Estratégia de Governo Digital (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, II)?		
c) Integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936/2016 e suas atualizações, caso o objeto da contratação seja a oferta digital de serviços públicos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, III)?		
3. Consta formulário PROPLAD112A – Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Planejamento da Contratação de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, <i>caput</i> e § 2º)? Observações: • Deve estar assinado pelos integrantes administrativo, requisitante e técnico, e pela autoridade que os indicou. • Pode haver mais de um formulário no processo, conforme setor do integrante indicado.		
3.1. Caso os papéis de integrante requisitante e técnico sejam exercidos pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, § 3º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, § 7º)?		
3.2. Caso o Superintendente da STI faça parte da Equipe de Planejamento da Contratação, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 10, § 4º)?		
4. Consta portaria de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (IN SGD/ME		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
nº 94/2022, art. 10, IV)?		
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) , elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I e art. 72, I; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, II e §§ 1º e 7º)? Observação: A elaboração do ETP é (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, §§ 9º e 10º): - Facultada: nas contratações com estimativa de preço inferior ao disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21; nos casos dos incisos VII e VIII do art. 75; na situação prevista no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21; - Dispensada: para as contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, nos casos de licitação deserta ou fracassada.		
5.1. Estão registrados no ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 16; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11):		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC?		
c) Estimativa da demanda (quantidade de bens e serviços), acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
d) Levantamento e análise comparativa de soluções, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação?		
e) Registro de soluções consideradas inviáveis (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 11, § 1º)?		
f) Análise comparativa de custos, considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo cálculo dos custos totais de propriedade (<i>Total Cost Ownership - TCO</i>) e memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados?		
g) Descrição da solução de TIC a ser contratada?		
h) Estimativa do custo total da contratação?		
i) Justificativa técnica e econômica da escolha da solução?		
j) Benefícios a serem alcançados com a contratação (resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (declaração de viabilidade)?		
5.2. No caso de aquisição de material permanente, consta, no item "levantamento de mercado", cópia do formulário de caracterização da solução de contratação, de forma a permitir a avaliação da solução mais adequada e sustentável do ponto de vista legal, ambiental, econômico, social e cultural, considerando, entre outros fatores, a vantagem da relação preço x durabilidade (PLS UFC 2025-2027)?		
5.3. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços ("carona"), consta, no ETP, o registro do ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração com a utilização da ARP (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, § 3º)?		
6. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18, IN SGD/ME nº 94/2022, art. 7º)? Observação: O nº da contratação deve constar no TR.		
6.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 - Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
7. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFC INFRA quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição e, se for o		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
caso, como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor - Doc. SEI nº 1308765)? Observação: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços.		
8. No caso de contratação por Sistema de Registro de Preços, consta manifestação quanto à consulta de existência de IRP's em andamento e, se for o caso, a conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?		
9. Consta termo de referência (TR) elaborado no Sistema TR Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, III e art. 12, § 6º)? Observações: - O TR deve ser assinado pela equipe de planejamento da contratação e pela autoridade máxima da área de TIC. - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas adesões a atas de registro de preços (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 11).		
9.1. Foram utilizados os modelos padronizados de TR da AGU ou houve justificativa para sua não utilização (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
9.1.1. O modelo de TR utilizado é adequado ao tipo contratação (Ex.: contratação direta, aquisição, serviços, serviço com e sem dedicação de mão de obra, obras...)?		
9.1.2. Foi utilizada a versão mais recente do TR?		
9.2. Estão especificados no Termo de Referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12):		
a) Definição do objeto da contratação, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e, se for caso, a possibilidade de sua prorrogação (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, I; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, I e art. 13)?		
b) Código CATMAT ou CATSER de cada item da contratação (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, II)?		
c) No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo, o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021 (i - adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ii - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade)?		
d) Fundamentação e descrição da necessidade (justificativa para contratação da solução)? Observação: Deve conter, pelo menos: o alinhamento da solução de TIC com o PDTIC; a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto; a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução e os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação.		
e) Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º)?		
f) Descrição da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, considerando todo ciclo de vida do objeto (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, III e art. 14)?		
g) No caso de compras, especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 7º, I)? Observações: - No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (Não há, atualmente, processo de padronização na UFC). - Caso a solução escolhida, resultante do ETP, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas publicadas pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento devem utilizar todos os elementos constantes no respectivo catálogo, tais como especificações técnicas, níveis de serviço, códigos de catalogação, PMC-TIC etc. (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 9º, § 6º);		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
h) Requisitos da contratação (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, V e art. 16)? Observações: • Devem ser especificados os seguintes requisitos, quando aplicáveis: de negócio; de capacitação; legais; de manutenção; temporais; de segurança e privacidade; sociais, ambientais e culturais; de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação; de projeto e de implementação; de implantação; de garantia e manutenção; de capacitação; de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC; de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC; de metodologia de trabalho; de segurança da informação e privacidade; demais requisitos aplicáveis. • Se for o caso, deve constar fundamentação para a exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º). • A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. • No caso de vedação a determinada marca ou produto, deve ser indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III). • Deve conter, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade (IN SGD/ME nº 94/2022, Anexo I, 7.1).		
i) Justificativa para solicitação de amostra ou prova de conceito, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 41, inciso II)? Observações: • A exigência de amostra ou prova de conceito deve restringir-se ao licitante provisoriamente vencedor (Lei nº 14.133/2021, art. 41, parágrafo único). • A solicitação deve ser clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 3.1).		
j) Garantia da contratação (nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)?		
k) Previsão de que, caso exigida, a garantia assegurará, para qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.		
l) Se for o caso, previsão de reserva de cotas para ME e EPP (LC nº 123/2006, art. 48, III)?		
m) Definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17 da IN SGD/ME nº 94/2022 (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, VI)? Observação: Deve prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 17, I, "h").		
n) Modelo de execução do contrato (como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento) (IN SGD/ME nº 94/2022, artigo 12, VII e art. 18)? Observações: • Indicar prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis (IN SGD/ME nº 94/2022, artigo 12, § 7º, II e art. 18, I, "a"); • No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o do setor demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do setor responsável. • Tratando-se de contratação para prestação de serviço, a forma de pagamento deve ser definida em função dos resultados obtidos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 18, IV).		
o) Regime de execução do contrato, no caso de contratação de serviço (IN SGD/ME nº 94/2022, art.12, X)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
p) Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada) (IN SGD/ME nº 94/2022, artigo 12, VII e art. 19)? Observação: O modelo de gestão do contrato deve conter a definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento; definição clara e detalhada das sanções administrativas; procedimentos para pagamento (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 19, II, "a"- 4, III e IV).		
q) Índice de correção monetária de acordo com o ICTI/IPEA (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), se for o caso (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, XII e art. 24)?		
r) Critérios para seleção do fornecedor (definição dos critérios de julgamento da proposta e dos critérios para habilitação técnica) (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, XI)?		
s) Justificativa no caso de exigências de qualificação técnica e/ou econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX)?		
t) Caso a contratação não se enquadre nas hipóteses abaixo, constam exigências de qualificação técnica e/ou econômica ou justificativa pela ausência (Lei nº 14.133/21, arts. 62, II e IV, 67, 69 e 70, III)? • Contratações para entrega imediata; • Contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e • Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (valor atualizado anualmente).		
u) No caso de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? Observação: • É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º). • A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 1º).		
v) Se for o caso*, previsão de exigência como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia (IN SGD/ME nº 94/2022, ANEXO I, itens 8.1 a 8.3)? *Aquisição de bens de TIC listados no Anexo A da Portaria Inmetro nº 170/2012, com exceção do grupo "Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios".		
w) Estimativas do valor da contratação (orçamento detalhado, composta por preços unitários conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (IN SGD/ME nº 94/2022, art.12, VIII e art. 20)?		
x) Análise da viabilidade de parcelamento da solução de TIC, com justificativa do parcelamento ou não da solução (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 2º, I)?		
y) Adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 12, § 2º, IX e art. 21)?		
z) Caso o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, consta justificativa para o sigilo, bem como a motivação sobre o momento da divulgação (Lei nº 14.133/2021, art. 18, XI e art. 24)?		
9.3. Caso não estejam especificadas em ETP, estão definidos no TR:		
a) As práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificativa para sua dispensa, no caso concreto (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, IV; Relatório de Auditoria nº 16/2022, informação 4)?		
b) Cláusula que preveja a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos bens adquiridos, no caso de aquisição de bens cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza (exemplo: toners, baterias) (Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e Guia de Compras e Contratações Sustentáveis da UFC, item 5.3)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
c) Previsão dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, ou justificativa quando não se aplicarem?		
9.4. No caso de contratação de serviços de TIC, foram elaborados (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 18, V):		
a) Termo de Compromisso, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na UFC, a ser assinado pelo representante legal da contratada?		
b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na UFC, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação?		
9.5. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 10)?		
9.6. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
9.7. Se for o caso, consta como anexo do termo de referência, instrumento simplificado em substituição ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021? Observação: O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil nas seguintes situações (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I e II; Orientação Normativa AGU n.º 84/2024): a) contratações que se encaixem no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I (obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores) e II (compras e serviços em geral) do art. 75, da Lei nº 14.133/2021; b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
9.7.1. O item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" foi utilizado corretamente? Obs.: Caso esteja prevista a formalização de contrato, o item deverá ser retirado do TR (tachado e justificado).		
10. Consta formulário PROPLAD127A - Termo de Indicação e Ciência - Equipe de Fiscalização do Contrato (TIC), assinado pelos servidores indicados e pela autoridade que os indicou (Lei nº 14.133/2021, art. 117; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 2º, V e art. 29, § 1º)? Observação: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme integrante indicado.		
10.1. Caso os papéis de Fiscal Requisitante e Técnico sejam exercidos pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, bem como a aprovação da autoridade máxima da área de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 29, § 4º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, § 13º)?		
10.2. Caso o Superintendente da STI faça parte da Equipe de Fiscalização, consta justificativa fundamentada nos autos, bem como aprovação do Comitê de Governança Digital (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 29, § 5º)?		
11. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)?		
12. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos)? Observação: O documento deve ser assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante.		
13. Se for o caso, consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
14. Com relação aos procedimentos para estimativa do preço:		
14.1. No caso de itens constantes em Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 8º):		
a) Os valores constantes no Catálogo foram utilizados como estimativa do preço ou, caso não tenha sido utilizado foi realizada pesquisa que resultou em valor inferior ao previsto no Catálogo (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20, § 3º)?		
b) O Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas utilizado foi anexado		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
ao processo, caso utilizado?		
14.2. Com relação à pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23; IN SEGES/ME nº 65/2021):		
a) A pesquisa é compatível com o objeto da demanda?		
b) O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, caput)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
c) A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para Realização de Pesquisa de Preços da UFC? - Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços: contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - Mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedores: consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
d) Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20, § 1º)?		
e) No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via e-mail).		
14.2.1. No caso de pesquisa junto a fornecedores: Observação: No caso de inexigibilidade, se aplicam apenas os itens “c”, “e”, “f” e “g”.		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)? Observação: Considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes ou, se for o caso, justificar a impossibilidade (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20, § 2º).		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados que não responderam à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem/prestação do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III)? Observação: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º).		
14.2.2. No caso de pesquisa realizada exclusivamente por meio de pesquisa em sistemas oficiais de governo, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
14.3. Tratando-se de serviço, o orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
15. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços corretamente preenchido (não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)?		
16. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º; Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1)? Observação: Não se aplica nos casos de inexigibilidade.		
16.1. A data de conclusão da pesquisa de preços foi indicada no formulário PROPLAD001, e é igual ou anterior à data da última atualização do Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
17. Em caso de importação de bens, consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		
18. Na contratação de solução de TIC com valor global do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais, ou nos casos de formação de ata de registro de preços passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, consta documento de aprovação da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 2º; IN SGD/MGI nº 06/2023, art. 2º atualizada pela IN SGD/MGI nº 86/2025)? Observação: A necessidade de aprovação não se aplica às contratações enquadradas nas hipóteses elencadas no art. 3º da IN SGD/MGI nº 06/2023.		
19. Consta boletim de alocação orçamentária ou, no caso de SRP, documento de abertura de registro de preços com indicação das fontes de recursos?		
20. No caso de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, consta justificativa para sua utilização e, se for o caso, autorização e justificativa para permitir adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes da licitação ("carona") (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 15, V; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, XI)?		
No caso de DISPENSA DE LICITAÇÃO		
21. Consta justificativa caracterizando a situação de dispensa?		
22. No caso de dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o limite de valor, considerando o somatório da contratação atual com os de outros objetos de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 1º; IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, § 1º)?		
23. No caso de dispensa baseada no art. 75, inciso IV, "c", da Lei nº 14.133/2021: Observação: produtos para pesquisa e desenvolvimento são definidos como bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LV).		
a) O projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado foi anexado ao processo?		
b) O produto que se pretende adquirir está discriminado no projeto de pesquisa?		
24. No caso de dispensa baseada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:		
a) Está prevista a aquisição dos bens necessários somente para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade?		
b) Consta comprovante de que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório (Lei nº 14.133/2021, § 6º)?		
c) Consta comprovação de abertura de processo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (Lei nº 14.133/2021, § 6º)?		
25. No caso de dispensa baseada no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, consta ata do procedimento licitatório demonstrando que ocorreu uma das seguintes situações:		
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas (licitação		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
deserta); b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (licitação fracassada)?		
26. Caso a dispensa NÃO seja realizada na forma eletrônica, consta justificativa (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, III)?		
26.1. Consta formulário PROPLAD139 - Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor (Dispensa), ou documento equivalente, devidamente assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima do setor demandante?		
No caso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
27. Consta formulário PROPLAD002 - Termo de Responsabilidade sobre - Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor (Comprovação de Inexigibilidade), com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade com os preços de mercado, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI e VII)?		
27.1. Foi realizada pesquisa de preços, conforme art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a demonstrar que não há viabilidade de competição (IN SEGES/ME nº 65/21, art. 7º, § 3)?		
27.2. A justificativa do preço foi realizada com base no regulamento pertinente, de forma a comprovar que o preço praticado com a UFC é compatível com o de mercado (notas de empenho, notas fiscais etc.) (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 1º; Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009)?		
27.3. Os documentos relacionados no formulário PROPLAD002 são compatíveis com o objeto da contratação?		
28. No caso de contratação de fornecedor exclusivo, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:		
a) Consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	1300	
b) Foi observada a vedação de preferência por marca específica?		
29. Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel, foram observados os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 (avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela)?		
30. Em caso de inscrição de servidor em curso/congresso:		
a) Foi priorizado curso oferecido por Escola de Governo ou, em caso negativo, consta justificativa (Portaria do Gabinete do Reitor nº 76/2019)?		
b) Consta manifestação favorável da PROGEP à contratação?		
No caso de FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:		
31. Consta minuta do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 95)?		
32. Consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
33. Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		
No caso de PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)		
34. Consta manifestação de interesse da unidade demandante em participar do registro de preços (Decreto nº 11.462/2023, art. 8º, I)?		
34.1. No caso de inclusão de novos itens, a solicitação foi realizada no prazo previsto, e aceita pelo órgão gerenciador (Decreto nº 11.462/2023, art. 8º, III)?		
No caso de ADESÃO À ARP ("CARONA")		
35. Consta comprovante da publicação do Estudo Técnico Preliminar no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 34, I, "c")? Observação: A publicação do ETP deve ser providenciada pela CGGON/PROPLAD antes da consulta ao órgão gerenciador e do boletim de empenho.		
36. Consta formulário PROPLAD140 - Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
(Carona) ou documento equivalente, que demonstre a adequação do objeto ao registrado na ARP, bem como a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, I e II; Decreto nº 11.462/2023, art. 31, I e II)?		
37. No caso de existência de ARP vigente na UFC que contemple o objeto da adesão (CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58):		
a) Está demonstrado que o preço contido em ata própria é superior ao da ata a que se pretende aderir?		
b) Se for o caso, a UFC convocou o fornecedor da ata própria para negociar a redução dos preços, conforme art. 26 do Decreto nº 11.462/2023?		
38. Consta comprovante de consulta e aceite do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, para o fornecimento do objeto decorrente da adesão (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III e Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
39. Consta consulta e aceite à adesão, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III e Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
40. A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 4º; Decreto nº 11.462/2023, art. 32, I)?		
41. Com relação ao processo de licitação (do Órgão Gerenciador) que resultou na ARP a qual se pretende aderir:		
a) Consta parecer jurídico favorável à contratação (Lei nº 14.133/21, art. 53, Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, § 4º)?		
b) Foi anexada aos autos a cópia do edital e de seus anexos (Decreto nº 11.462/2023, art. 15)?		
c) Está definido no edital a possibilidade de adesão à ARP por órgão não participante (Decreto nº 11.462/2023, art. 15, XI)?		
d) Foi anexada aos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, demonstrando que a mesma se encontra vigente e que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir (Decreto nº 11.462/2023, art. 22, caput)?		
Caso NÃO se trate de DISPENSA ELETRÔNICA ou LICITAÇÃO:		
42. Consta dos autos, comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observações:		
- Nos casos de dispensa e inexigibilidade cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919). - As consultas ao CEIS, CNJ e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
e) Certidão do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIAI) (Resolução CNJ nº 44/2007; Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
f) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
43. Foi constatado que não há vínculo entre as empresas participantes de cotações de preços conforme consulta da composição societária no SICAF (Acórdão 2341/2011 – TCU/Plenário e Acórdão 297/2009 – TCU/Plenário – item 3.5)?		
44. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência (qualificação técnica, vistoria etc.)?		